



**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS II
CNPJ nº 35.522.178/0001-87
NIRE 35.300.544.676**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada às 18h00 do dia 26 de julho de 2022, na sede da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II (“**Companhia**”), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
- 3. Presença:** Os acionistas **(a)** VERT Participações Ltda., representada por Victoria de Sá; e **(b)** VERT Créditos Ltda., representada por Victoria de Sá, representando a totalidade do capital votante da Companhia.
- 4. Mesa:** Presidente: Victoria de Sá; Secretária: Maria Clara de Azevedo Morgulis.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(a)** nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a 2ª (segunda) emissão pela Companhia (“**Emissão**”) de debêntures financeiras simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries (“**Debêntures**”), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Oferta Restrita**”); **(b)** a aquisição pela Companhia de direitos creditórios originados por meio de operações de saque e/ou compra, dentre outras, realizadas por aposentados e pensionistas, com os cartões de crédito emitidos pelo Banco BMG S.A. (“**Cedente**”), no âmbito do convênio celebrado entre o Cedente, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (“**Direitos Creditórios**”), nos termos do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre o Cedente e a Companhia, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. (“**Agente de Cálculo**”), da Integral Investimentos Ltda. (“**Agente de Conciliação**”) e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**” e “**Contrato de Cessão**”, respectivamente); e **(c)** a autorização à diretoria da Companhia para, observadas as disposições legais, praticar todos e quaisquer atos

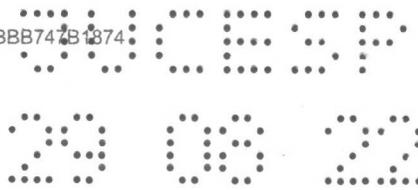


necessários à formalização correta e eficaz da escritura de emissão das Debêntures (“**Escritura**”) e dos demais instrumentos referentes à Emissão e à Oferta Restrita, bem como para tomar todas as demais providências necessárias à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita.

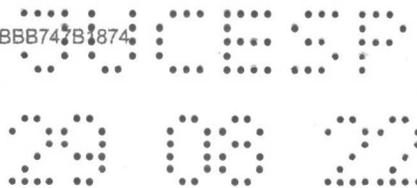
6. Deliberações: Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidiram:

(a) aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, as quais terão as seguintes características:

- (1) Número de Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo **(i)** as debêntures sêniores correspondentes às debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão (“**Debêntures Sênior**”); e **(ii)** as debêntures júnior correspondentes às debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão, as quais se subordinam, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Sênior (“**Debêntures Júnior**”);
- (2) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será **(i)** de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) referentes às Debêntures Sênior e o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) referente às Debêntures Júnior, conforme a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Volume Mínimo da Emissão (conforme definido abaixo) em relação a cada série; e **(ii)** ajustado por meio de aditamento à Escritura, para cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou realização de assembleia geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”). Na hipótese de distribuição parcial das Debêntures, não haverá captação de recursos por meio de fontes alternativas;
- (3) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, sendo 1.000.000 (um milhão) de Debêntures Sênior e 200.000 (duzentas mil) Debêntures Júnior, observada a possibilidade de distribuição parcial;
- (4) Volume Mínimo da Emissão: com relação **(i)** às Debêntures Sênior, o montante mínimo de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), que corresponde, na Data de Emissão (conforme definida



- abaixo), a 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures Sênior; e **(ii)** às Debêntures Júnior, o montante mínimo de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), que corresponde, na Data de Emissão, a 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures Júnior (“**Volume Mínimo da Emissão**”);
- (5) Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), será expedido pela B3 o extrato em nome do respectivo titular (“**Debenturista**”), que será reconhecido como comprovante de titularidade para as referidas Debêntures;
 - (6) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76;
 - (7) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia, por meio da Emissão, serão integralmente destinados **(i)** à constituição da reserva de pagamentos, na forma a ser prevista na Escritura; e **(ii)** ao pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente, referente à cessão dos Direitos Creditórios, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Cessão;
 - (8) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, independentemente da série, será R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
 - (9) Atualização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
 - (10) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de agosto de 2022 (“**Data de Emissão**”);
 - (11) Data de Vencimento: observado o disposto na Escritura, as Debêntures Sênior e as Debêntures Júnior terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de agosto de 2027 (“**Data de Vencimento**”);



- (12) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da MP nº 1.103/22, da Resolução CVM nº 60/21 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, sob regime misto **(i)** de garantia firme de colocação para 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures Sênior e de melhores esforços de colocação para 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures Sênior; e **(ii)** de melhores esforços de colocação para as Debêntures Júnior, com a intermediação dos coordenadores (“**Coordenadores**”), nos termos do contrato de distribuição;
- (13) Plano de Distribuição: o plano de distribuição das Debêntures, no âmbito da Oferta Restrita, conforme o Contrato de Distribuição, seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima. Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”), sem recebimento de reservas dos investidores profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição **(i)** da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures Sênior e **(ii)** do Valor Total da Emissão, sendo certo que a Remuneração das Debêntures Sênior e Valor Total da Emissão serão ajustados por meio de aditamento à Escritura, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, para cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou realização de assembleia geral de Debenturistas, anteriormente à Data de 1ª Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures Sênior;
- (14) Depósito para Distribuição e Negociação: as Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, respeitadas as restrições previstas nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09 e desde que cumprido, pela Companhia, o artigo 17 da mesma Instrução, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição e da negociação das

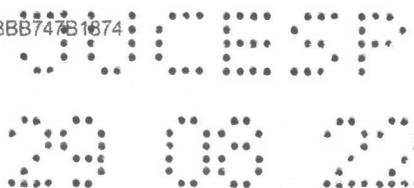


Debêntures e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas por meio da B3;

- (15) Forma de Integralização: a integralização das Debêntures será realizada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva data de subscrição, por meio do MDA: **(i)** com relação às Debêntures Sênior, em moeda corrente nacional, **(A)** pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior, na data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Debêntures Sênior (“**Data de 1^a Integralização**”); ou **(B)** pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1^a Integralização das Debêntures Sênior ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Debêntures Sênior, caso qualquer Debênture Sênior venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de 1^a Integralização das Debêntures Sênior; e **(ii)** com relação às Debêntures Júnior, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior;
- (16) Remuneração das Debêntures Sênior: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior incidirão, a partir da Data de 1^a Integralização das Debêntures Sênior, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, apurada e divulgada pela B3, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de até 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme vier a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura (“**Remuneração**”);
- (17) Remuneração das Debêntures Júnior: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Júnior não incidirão juros remuneratórios.
- (18) Pagamento da Remuneração das Debêntures Sênior: observados os termos a serem definidos na Escritura, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de 1^a Integralização das Debêntures Sênior, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de setembro de 2022 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 de cada mês, até a Data de Vencimento, conforme cronograma a ser previsto na Escritura;



- seja verificada a ocorrência do Evento de Realavancagem (a ser definido na Escritura), desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou o Evento de Vencimento Antecipado (a ser definido na Escritura);
- (23) Evento de Vencimento Antecipado: na ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, o Saldo Devedor das Debêntures tornar-se-á imediatamente exigível, devendo o Agente Fiduciário convocar a assembleia geral dos Debenturistas para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados, incluindo potencialmente a dação em pagamento dos Direitos Creditórios, observado o que dispuser a Escritura;
- (24) Amortização Extraordinária Facultativa: não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures pela Companhia;
- (25) Amortização Extraordinária Compulsória: a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária compulsória da totalidade das Debêntures, com ou sem a aplicação de prêmio, nas hipóteses a serem previstas na Escritura;
- (26) Resgate Antecipado Facultativo: caso o Cedente realize a recompra facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios, observados os termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do prêmio, nos termos a serem previstos na Escritura;
- (27) Resgate Antecipado Compulsório: a Companhia deverá realizar o resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures, com ou sem a aplicação de prêmio, nas hipóteses a serem previstas na Escritura;
- (28) Aquisição Facultativa: não será permitida a aquisição das Debêntures pela Companhia, no mercado secundário, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76;
- (29) Repactuação: haverá repactuação automática da Data de Vencimento, de forma que o prazo de vencimento das Debêntures seja acrescido de 12 (doze) meses, nas hipóteses a serem previstas na Escritura;
- (30) Local e Método de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia **(i)** utilizando-se os



procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador;

- (31) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos;
- (32) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida nos termos a serem estabelecidos na Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aos seguintes encargos moratórios (“**Encargos Moratórios**”): **(i)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e **(ii)** juros de mora, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, incidentes por dia decorrido, além das despesas incorridas para cobrança;
- (33) Obrigações Adicionais da Companhia: a Companhia atenderá integralmente ao disposto no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09 e ao disposto na Resolução CVM nº 60/21, além das obrigações a serem definidas na Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte; e
- (34) Dispensa de Registro na CVM: a Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- (b) aprovar a aquisição pela Companhia dos Direitos Creditórios, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Cessão;
- (c) autorizar a diretoria da Companhia a, observadas as disposições legais, praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da Escritura e dos demais instrumentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando a, **(1)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita; **(2)** praticar os atos necessários à assinatura da Escritura, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários

JUCESP
29 08 22

à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, a assinatura do aditamento à Escritura conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (3) praticar os atos necessários à contratação dos Coordenadores, dos assessores legais, do Agente Fiduciário, do escriturador, do agente de liquidação, do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação, do custodiante e das demais instituições eventualmente necessárias para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, fixando-lhes os respectivos honorários; (4) realizar o arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e a publicação dos atos societários pertinentes; (5) realizar a inscrição da Escritura e a averbação de seus aditamentos perante a JUCESP; (6) realizar o registro do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, inclusive caso o Cedente não o faça; e (7) tomar as providências necessárias perante a B3 e quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão e da Oferta Restrita conforme ora aprovado.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

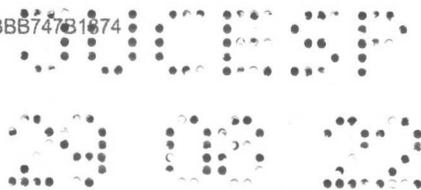
8. **Assinatura dos Acionistas:** (a) VERT Participações Ltda., representada por Victoria de Sá; e (b) VERT Créditos Ltda., representada por Victoria de Sá.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

Victoria de Sá
Presidente

Maria Clara de Azevedo Morgulis
Secretária





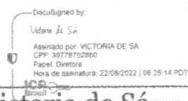
**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
 CARTÕES CONSIGNADOS II
 CNPJ nº 35.522.178/0001-87
 NIRE 35.300.544.676**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022**

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Assinaturas	Ações ON	%
VERT Participações Ltda.		9.999	99,99
VERT Créditos Ltda.		1	0,01
TOTAL		10.000	100

São Paulo, 26 de julho de 2022.


Victoria de Sá
Presidente


Maria Clara de Azevedo Morgulis
Secretária